

RESOLUÇÃO Nº 41/ 2017 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98 de 29 de dezembro de 1998, 13.331/03 de 17 de julho de 2003, 13.959/2007 de 30 de agosto de 2007, 15.559/2014 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527 de 18. 11.2011 de novembro de 2011 que regula que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO os debates sobre o controle eletrônico da frequência dos trabalhadores da Rede SESA que desempenham suas atividades em campo na 6ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde em 7 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 7/2017 da 6ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde do CESAU de 7 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Deliberação em sua 447ª Reunião Ordinária realizada em 12 de junho de 2017;

APROVA :

1. Que o Sr. Secretário da Saúde do Estado do Ceará envie para o Conselho Estadual da Saúde - CESAU, as determinações que normatizam o controle eletrônico da frequência dos trabalhadores da Rede SESA .

2. Que o Conselho Estadual de Saúde realize Audiência Pública para debater “O controle Eletrônico da Frequência dos Trabalhadores da Rede SESA” e “Vínculo de Trabalho do ACS” no dia 3 de julho de 2017 no Auditório Valdir Arcoverde;

3. Convidar a representação dos Sindicatos, Associações de representantes dos trabalhadores, Ministério Público (MP), Secretaria de Saúde (SESA), Secretaria de Planejamento (SEPLAG), Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Conselho das Secretarias Municipais de Saúde (COSEMSCE), Associação dos Prefeitos (APRECE) para a Audiência Pública.

5. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

6. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 12 de junho de 2017

Ana Lúcia da Costa Mello
Presidente

Marcos Coelho Parahyba
Vice-Presidente

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes
Secretário Geral

Francisca Lucia Nunes de Arruda
Secretária Adjunto

Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU

Av. Almirante Barroso 600, Bloco “C” • Praia de Iracema – Fortaleza – CE • CEP.: 60.060-440
Telefones (85) 3101-5210 ou (85) 3101-5211 • Internet: www.cesauceara.com • E-mail: cesau@saude.ce.gov.br

C:\Users\hibiss.ribeiro\Desktop\2017\RESOLUÇÃO Nº 41 2017- Aprova Audiência Pública Ponto Eletrônico.odt